

Comissão de Verificação do PROASF, de eventuais desvios em sua implantação, e de possível descumprimento da deliberação do CMDCA que a instituiu.

Relatório do PROASF

O PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - foi criado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, em deliberação de 1º de fevereiro de 1995; Os fundamentos legais para suas ações estão previstos em Princípios Constitucionais, como o Parágrafo Único do Art. 1º da Constituição Federal onde se localizam preceitos da Democracia Participativa: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Combinado com o inciso II do art. 204 da CF, que define: "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis", e ao inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estatuído em 13 de julho de 1990, que impõe: "criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis", assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

A Carta Magna, promulgada em 05 de outubro de 1988, assegura Prioridade Absoluta à criança e ao adolescente do Brasil, em seu artigo 227, que se segue ao artigo 226, esse garantindo que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado..

O Conselho Municipal da Cidade de São Paulo, expressão da Democracia Participativa, deliberativo e controlador das políticas de atendimento, verificou que não havia programa que atendesse meninos e meninas em situação de risco na Cidade.

Era acontecimento recente, nessa ocasião, a realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Criança em Brasília. Essa Conferência definiu que a Escola, a geração de renda para a mulher e a família, serviços de apoio e orientação, estavam entre as principais prioridades a serem assumidas pela Conferência e por suas resoluções. Essa posição da Conferência fortaleceu a decisão do Conselho e somou-se ao diagnóstico da ausência de serviços para meninos, meninas e famílias em situação de risco e contribuiu para orientar o enfoque e a abrangência do PROASF, criado pelo CMDCA da capital paulista.

As ocorrências cognitivas que este Relatório passa a assinalar procura, através do dossiê de documentos, revelar o turbilhão de reações identificadas e relacionadas a partir da deliberação do CMDCA da capital paulista. O PROASF é um programa que se inspira nos mandamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente para oferecer um atendimento integral ao adolescente em situação de risco, atendimento também integrador, pois diagnostica a realidade municipal, identifica e procura somar-se à rede de entidades existente, reconhece o órgão de Estado Conselho Tutelar como o mais eficaz instrumento de orientação, de fiscalização e de proteção à infância e juventude, e entende que a família deva ser fortalecida.

Entretanto, tal como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o PROASF traz novo paradigma, já que suas definições zelam pelo novo direito da criança e do adolescente, e propõe mudanças de usos, hábitos e costumes. Logo, recomenda-se ao atento analista observar a reação dos que resistem às mudanças, elas imprescindíveis mas que tendem a alterar históricas participações de autoridades



Nesse sentido, o CMDCA Aldeia dos Ingueiros em 03/09/94 - do Procuradoria
 Municipal, através de Portaria nº 034/94, do Conselho de Justiça
 do Proad, Bolsa Auxílios, de Paulo Maluf.

e entidades na sorte de recursos e no jogo do poder, o que faz surgir resistência e que se mantenham pobres e escassos os planos, os projetos e os programas existentes para a infância e a juventude. ** coleção de Paulo Maluf*

Ainda quando transcorria a 1ª gestão do CMDCA da capital paulista, Paulo Maluf, então prefeito da cidade de São Paulo, formalizou Portaria alertando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Capital sobre a ausência de política para atender meninos e meninas nas ruas e nos faróis da cidade, em janeiro de 1993. *(anexo 2)*

Em 7 de dezembro de 1994, o CMDCA estabelece protocolo com o Centro de Apoio Social e Atendimento (CASA), visando fortalecer ações conjuntas no sentido de viabilizar as metodologias e programas voltados à infância e juventude, diretamente ou através de convênios com institutos especializados, sempre com a aprovação do CMDCA, nos termos da lei 11.123/91. *(anexo)*

Em encontro nacional de seus membros, realizado em 22 de setembro de 1994 em Brasília, o Ministério Público firmou o seguinte compromisso: 1. celebrar convênios a fim de facilitar trabalhos conjuntos para o seu desempenho constitucional e legal entre a esfera federal e estadual do MP. 2. aderir ao Pacto Pela Infância, e, 3. indicar, dentre outras, as áreas de ação conjunta: a) criança e adolescente; b) saúde; c) educação; d) portadores de deficiência; f) meio ambiente; g) comunidades indígenas; h) comunicação social; i) combate à criminalidade; j) patrimônio público e, k) eleitoral; *(Anexo)*

Nesse mesmo ano, em 22/11/94 os procuradores de justiça Aristides Junqueira e Emmanuel Burle Filho, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, respectivamente, assinaram convênio que respaldou inquérito civil público em seguida instaurado, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente para investigar os motivos que impediam as prefeituras e o governo estadual de acolherem e assumirem programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social, por que não estavam cumprindo os programas de assistência aos menores abandonados. Segundo notícia publicada no jornal Diário Popular, em 23/11/94, Aristides Junqueira salientou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei federal e que tem de ser cumprida, declarou que "essa lei visa a municipalização de serviços de atendimento a crianças e adolescentes carentes", ressaltou que "o primeiro passo será conscientizar os prefeitos e as autoridades responsáveis para que pratiquem o que prevê o ECA, como a instalação de conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares". "As prefeituras, com a ajuda das comunidades, terão que tirar essas crianças das ruas", explicou o promotor Burle ao jornal. *(Anexo)*

Havia, pois, posições públicas de setores institucionais e da sociedade, na federação, no estado e no município, que expressavam o desejo que propiciava a criação e implementação de um programa para atendimento de meninos e meninas em situação de risco.

O PROASF – Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, foi criado pelo CMDCA, e por ele deliberado em 1º de fevereiro de 1995. Foi publicado o resumo da deliberação e do programa em 29/04/95 (pag. 68) no Diário Oficial do Município, através da Resolução ~~no 12~~ do CMDCA, *em Paulo Maluf* *(Anexo)*

PROASF
Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (artigo 226 da Constituição Federativa do Brasil). Entendendo que as crianças e adolescentes em situação de risco permanente estão nas ruas, em razão do processo de



desestruturação familiar ocorrido nas últimas décadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, face às disposições legais, propõe a execução de um programa de políticas de orientação e apoio sócio-familiar, o PROASF. O agravamento da crise econômica, acentuada pelos sucessivos planos recessivos de combate à inflação, sem a devida preocupação do Governo Federal em tomar medidas de apoio às famílias trabalhadoras atingidas pela recessão, levaram à existência de grupo de crianças e adolescentes maltrapilhos e muitas vezes drogados, os denominados meninos e meninas de rua, que fizeram das ruas seu espaço de sobrevivência e passaram a fazer parte da paisagem urbana, num fenômeno coletivo de incorporação. O Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF será implantado em duas fases:

PROASF - FASE I - IMPLANTAÇÃO E DIAGNÓSTICO: Identificação das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas respectivas famílias responsáveis. Como estratégia de implantação da FASE I, atuaremos em duas frentes, simultaneamente, utilizando os recursos do FUMCAD provenientes de dotação orçamentária do Município. Frente 1: a) buscar assessorias para a construção e implementação de diretrizes e princípios metodológicos e pedagógicos para programas de atendimento emergencial para crianças e adolescentes vítimas de rua; b) refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integrado, multidisciplinar e intersecretarial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, para médio e longo prazo. Frente 2: a) Consiste em disponibilizar os recursos materiais e humanos, de maneira que se possa cadastrar, acompanhar e encaminhar ao atendimento meninos e meninas em situação de risco total, que se encontram nas ruas da cidade, bem como a identificação, localização e análise da problemática de suas famílias ou ausência delas, respeitando o órgão responsável pela execução preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, regionalizando as ações e implantando núcleos regionais. b) Implantar 20 (vinte) casas de convivência de passagem regionalizadas, alugando ou utilizando equipamentos da Prefeitura, equipando-os em parceria com ONGs que já atuam com crianças em situação de risco, na cidade de São Paulo. A FASE I estrutura a FASE II

PROASF - FASE II - INTERVENÇÃO NAS FAMÍLIAS. Justificativa: O Estatuto da Criança e do Adolescente cria alguns mecanismos que evitam a desestruturação familiar e reconhece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de uma família, seja a original ou substituta. Reconhece ainda que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária. Sendo assim o CMDCA, criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentado pelo Decreto 31.319/92, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente na cidade de São Paulo. O Artigo 4º da Lei Federal 8.069/90 e o Artigo 6º da Lei Municipal 11.123/91 determinam: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. “Destá forma, o CMDCA institui o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar. O argumento mais forte utilizado pelas crianças, pelos adolescentes, pelas famílias e pelos técnicos envolvidos com esta questão, é que a maior parte das crianças e adolescentes vão para as ruas por falta de acompanhamento familiar adequado ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Na maioria das vezes, são crianças e adolescentes somente assumidos pela mãe, que fica a maior parte do tempo fora de casa, em busca do sustento familiar. Consequentemente, essas crianças e adolescentes ficam com seu ambiente educacional e afetivo prejudicado, restando para as mesmas as opções sedutoras apresentadas pelas ruas e pelos meios de comunicação de massa (TV), uma vez que a escola não mais os atrai. Considerando que o melhor educador social é a família e também que, para exercer sua responsabilidade, ela necessita do apoio dos órgãos públicos, conclui-se que o Estado deve viabilizar a família para que esta assuma a educação do cidadão, por ser ele o responsável primordial pelo futuro da nova geração. A FASE II será melhor detalhada após a



implantação da FASE I; em função de informações obtidas a partir da prática e dos diagnósticos realizados. Proposta: Toda criança e adolescente em situação de risco tem o direito a um apoio que garanta a sua permanência na família, na comunidade, na escola e em outros serviços públicos. O CMDCA monitorará o cumprimento do dispositivo através de equipe interdisciplinar, da qual faz parte também o **Conselho Tutelar**. Objetivos: Apoiar e orientar famílias de crianças e adolescentes em situação de risco, para que possam acompanhar seus filhos em todos os momentos de convivência comunitária e educativa; garantir que a família possa exercer seu papel com dignidade. Garantir à criança e adolescente em situação de risco, independente de qualquer coisa, o acesso e permanência em equipamentos e serviços públicos; garantir condições **aos Conselhos Tutelares** para que possam exercer suas funções em plenitude.

Recursos Financeiros: da Seguridade Social, Governo Federal, Governo Estadual, conforme leis vigentes; do Fundo de Assistência Social do Município, da fiscalização da comunidade; campanha de arrecadação de fundos para o FUMCAD.

Metas: A partir da implementação da FASE II do PROASF, as metas a serem atingidas são: Buscar apoio geral e irrestrito de todos os segmentos da sociedade, num gesto de solidariedade coletiva, para que, em três anos, não haja mais crianças e adolescentes de rua na cidade de São Paulo; Oferecer condições concretas de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco; responsabilizar as famílias, o Estado e a sociedade pelo desenvolvimento das crianças e adolescentes, globalmente; garantir estrutura legal e atendimento para que se cumpram os objetivos propostos.

Crerios: Para participar do programa, a criança e o adolescentes deverão ser caracterizados como criança ou adolescente em situação de risco total, identificados e reconhecidos seus responsáveis, esgotadas as possibilidades da família em garantir os direitos das crianças e adolescentes.

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROASF - FASE I. A partir da Resolução 3/94, o CMDCA e o CASA definirão uma metodologia para que com ela possamos articular com os Conselhos Tutelares todos os agentes governamentais e não governamentais que atuam com crianças e adolescentes em situação de rua. O Poder Executivo indicará o órgão operacionalizador do PROASF. Dos Recursos: Para implantação da FASE I serão necessários os seguintes recursos materiais e humanos: Dos Núcleos Regionais - **Recursos Materiais:** Equipamentos locados em cada sede do núcleo regional: um telefone linha direta, um fax e uma viatura. Da Área Central - Em área central será instalado um centro de dados informatizado, bem como os seguintes recursos materiais e humanos, com o objetivo de dar suporte técnico e administrativo aos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal 8.069/90, e fornecer informações, dados e análises ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em São Paulo e ao Governo Municipal;

Recursos Materiais: uma linha telefônica direta, quatro microcomputadores, uma mesa e vinte cadeiras para reuniões, oito mesas de trabalho e dezesseis cadeiras, um arquivo para materiais, um arquivo para processos de colocação familiar, um arquivo para cadastro de famílias a serem atendidas no PROASF, uma viatura;

Recursos Humanos: Grupo de Apoio Técnico aos Núcleos Regionais: quatro advogados, quatro psicólogos, quatro educadores, quatro assistentes sociais, quatro operadores de micro, um(a) secretário(a) atendente, um(a) secretário(a) executivo(a).

Da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Na sede do CMDCA serão instalados os seguintes recursos materiais e humanos: Recursos Materiais: uma linha telefônica direta, um fax, um microcomputador, uma viatura. Recursos Humanos: um operador de micro, um(a) secretário(a) atendente, um(a) secretário(a) executivo(a).

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995: FASE I: Implantação e Diagnóstico: Frente 1: Contratação de Assessoria ao CMDCA - R\$ 205.000,00. Sub-total: R\$ 205.000,00. Frente 2ª: Aluguel anual de 22 viaturas - R\$ 600.000,00; 5 microcomputadores - R\$ 12.000,00; 21 Aparelhos de fax - R\$ 31.000,00; Aluguel de 22 linhas telefônicas - R\$ 20.000,00.



Sub-total - R\$ 663.000,00. 4 educadores - R\$ 53.000,00; 4 psicólogos; R\$ 53.000,00; 4 advogados -R\$ 53.000,00; 4 assistentes sociais -R\$ 53.000,00; 5 operadores de micro - R\$ 45.000,00; 2 secretários(as) atendentes - R\$ 12.000,00; 2 secretários(as) executivos(as) - R\$ 18.000,00. Sub-total -R\$ 287.000,00. Frente 2b: Aluguel anual de 20 casas - R\$ 240.000,00; Equipamentos das casas - R\$ 100.000,00. Sub-total -R\$ 340.000,00. Total -R\$ 1.495.000,00.

Considerações: Os profissionais serão anualmente contratados sob regime de prestação de serviços; Os profissionais que trabalharão nas casas serão contratados com recursos que o CMDCA buscará junto aos governos estadual e federal, ou cedidos pelos mesmos; para o mês de abril/95 está previsto o aluguel das viaturas, a compra dos equipamentos e a contratação da assessoria para o CMDCA. Para o mês de maio/95, estão previstos os aluguéis e a compra dos equipamentos para as casas.

Esse foi o resumo do PROASF publicado no Diário Oficial da capital, assinado pelo Presidente do e do Coordenador da Comissão de Relações Institucionais, respectivamente, Carlos Roberto Vaz e João de Deus do Nascimento.

*CMDCA
PELO*

Na ocasião, como resultado do encontro e do Convênio entre o Ministério Público Federal e o Estadual, o então Procurador-Geral de Justiça, José Emmanuel Burle Filho, encaminhou aos municípios ofícios para instruir inquéritos com vistas a colher informações sobre programas existentes e que ofereciam atendimento, diagnóstico, sobre orientação familiar, sobre meninos e meninas em situação de rua, sobre auxílio oficial "de qualquer espécie", e outros quesitos.

Em 07/06/95 a coleta "com as formulários de dados de vocês" a municipalidade a coleta oficialmente o PROASF mas não executa o programa.

(ANEXO

Quatro Promotores Públicos entram com ação contra o Executivo Municipal.

ação em São Paulo

Em setembro de 1995 os promotores Francismar Lamenza, Aparecida Maria Valadares da Costa Gonçalves, Alcides Malosi Júnior e Heloísa ^a Bareiros entraram com Ação Civil Pública para que a Prefeitura da Capital executasse programa de atenção a criança em situação de rua, e definiram pelo Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF. Ouviram, preliminarmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deram à Prefeitura, inicialmente, prazo de 90 dias, vencidos ao final de novembro de 1995. (*Processo 88/95*)

E assinaram, em 18 de dezembro, acordo firmado com o Executivo Municipal; sem ouvir o CMDCA. Foi definido em termos em que a Prefeitura da Capital executasse o "cronograma de atuação da Municipalidade de São Paulo em face das crianças e adolescentes em situação de risco". A Prefeitura assumiu o compromisso de que cumpriria de forma continuada as exigências do ECA definidas pelo MP e pela continuidade do PROASF, sendo aos promotores fornecido relatório bimestralmente não devendo ser verificada a interrupção ou deficiência do atendimento dos tópicos atendidos pelo PROASF. O descumprimento do acordo sujeitava-se à multa diária no valor equivalente a 6 mil reais.

Em 24 de setembro de 1996, contudo, cessou a designação dos quatro promotores e passaram a responder pelo processo e por seu andamento os promotores da recém inaugurada, instalada a partir de 2 de maio, Tutela de Interesses Difusos e Coletivos da área da infância da capital, através de seus titulares, Maurício Antônio Ribeiro Lopes e Isabela Rípoli.

Durante esse processo as entidades que integram o PROASF, o COPROCAF e o IADES, continuaram desenvolvendo as atividades de seu compromisso e incumbência no programa, apesar das interrupções e atrasos no repasse dos recursos previstos, dando cumprimento à 1ª fase do PROASF, quando ouviram e orientaram os conselhos tutelares, órgão indispensável para o efetivo cumprimento do ECA e ao funcionamento do PROASF, pois através dos conselhos tutelares se

Surgiram, nessa altura do processo de instalação do PROASF as preocupações de renovação dos convênios de modo a definir e redefinir entidades e programas que deviam prosseguir sustentando as ações e o ritmo de atendimento do PROASF bem como sua completa implantação.

Ocorria, nessa altura dos acontecimentos, não apenas mudança de designação do Ministério Público, migrando a designação do controle e fiscalização do cumprimento do processo 88/95 para os titulares dos Interesses dos Difusos e Coletivos, mas houve, no primeiro semestre de 1996, eleição do novo conjunto de conselheiros do CMDCA, conjunto esse que não foi contemplado pela continuidade de conselheiros nas hostes da Sociedade Civil. Alguns conselheiros de parte do Poder Público no CMDCA também foram trocados. Essas mudanças acrescidas à decisão do Poder Público de não executar deliberações do CMDCA que fortaleciam o PROASF, como as que definiam majoração da remuneração (para o QPA13) dos conselhos tutelares, mantidos à época em R\$ 136,00, quando o CMDCA a fixava em valor aproximado dos R\$ 900,00, lembrando que o PROASF atribuía densa e superior responsabilidade aos conselheiros tutelares no atendimento e no acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias beneficiadas com as medidas protetivas centradas no PROASF, considerados como eixo central no ciclo do atendimento.

Enquanto prevaleciam versões e discussões sobre intenções e encaminhamentos, foram-se esgotando os prazos e os recursos para manutenção dos trabalhos e ações de manutenção e implementação do PROASF, em 1996.

Durante o final de 1996 o Ministério Público dos Interesses Difusos e Coletivos para a Infância e Juventude da Capital instaurou o segundo processo contra a Municipalidade, em 12/12/96, onde em seu texto apontava numerosas faltas da Municipalidade no cumprimento do 1º acordo celebrado, mas onde já admitia que pudesse ser o PROASF substituído por outro programa.

Em abril de 1997, quando os primeiros implementadores do PROASF já não recebiam recursos para garantir sua instalação, recursos para a manutenção dos profissionais sociais, a Municipalidade lançou como Decreto o Programa Meninos e Meninas de Rua, um programa extremamente modesto em relação ao PROASF e à amplitude desse programa de atendimento em rede.

Em junho de 1997 o Ministério Público convida a sociedade para um debate em audiência Pública.

O público presente à audiência apresenta sugestões para melhorar o atendimento à criança, ao adolescente e à família, e elogia ao MP por convidado-lo e ouvi-lo.

Neste contexto, foram celebrados Compromissos de Ajustamentos entre o Ministério Público e a Municipalidade, ambos os processos, devidamente homologados. O primeiro versou sobre o cronograma de implantação do PROASF, bem como, responsabilizando a Municipalidade pela execução plena do PROASF. Conforme documento anexo.

Descumprido este Compromisso, foi proposta outra Ação Civil Pública para Cumprimento de Obrigação de Fazer, que culminou no segundo "Acordo", aplicando-se a metodologia descrita no **Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua**, proposto pela Municipalidade como alternativa ao PROASF, descumprindo neste ato a deliberação do CMDCA, bem como, entendimento anterior do Ministério Público, conforme pode-se averiguar no primeiro "Acordo".



daria o primeiro atendimento às crianças e adolescentes que necessitassem da proteção através do PROASF. *Programa*

Mas foi no início de dezembro de 1995, ao final do prazo dado pelo MP, representado pelos quatro promotores, que o PROASF começou a ser implementado.

As sete entidades – Kinderê, Lekotec, Engenho Teatral, Jardim Autódromo, Cootraleste, Iades e o Coprocaf -, além das Casas de Passagem, passaram a executar seus programas dentro do programa do PROASF naquele final de 1995.

Durante os meses subsequentes viaturas, telefax, casas de passagem, e múltiplos encontros, davam forma ao novo atendimento previsto pelo PROASF. O GEMINTER, grupo intersecretarial, constituído, passou a atuar como interlocutor entre o CMDCA, a Sociedade Civil e as Secretarias executoras do governo municipal. *(Anexo Deliberação nº 6 do CMA)*

O IADES efetivava, então, seus diagnósticos na cidade, tendente a revelar o número de entidades de atendimento, características gerais e específicas de grupos de crianças, adolescentes e de famílias, bem como suas condições de vida nas diferentes regiões da Capital, e promovia encontros regionais com os conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, representantes das redes de atendimento e do Fórum Municipal DCA, para atender parte de seus compromissos para consagrar metodologias do PROASF; o COPROCAF, por sua vez, promovia levantamentos junto aos Conselhos Tutelares, os assessorava, e consolidava em espaço central da cidade, na Praça da República, o Centro de Informação informatizado, para instalar o Centro de informações e de dados para melhor atender o desenvolvimento do PROASF.

As demais entidades que complementavam o PROASF desenvolviam seus respectivos programas.

O Engenho Teatral, uma das entidades cujos projetos complementavam o PROASF, com seu elenco de artistas; recebia nessa ocasião público para quem exibia peças teatrais veiculando tramas com roteiros que divulgavam o Estatuto da Criança e do Adolescente e seus mandamentos; a Cooperativa do Jardim São Francisco, Cootraleste, aplicando-se ao programa Educação Cooperativa, provocou mérito decorrente do que recebeu o CMDCA documento em que uma Coordenadora Pedagógica, Benedita Aurélia Rodrigues Bortholeto, da EMPG Rodolfo Pirani, em 1996, em que relata constatação ‘de mudança de atitude de alunos dessa Escola, alunos que freqüentavam também a Escola Cooperativa do Jardim São Francisco Cootraleste.’ Disse que na comunidade, muito carente, alunos que “eram no início do ano, faltosos, indisciplinados e que não realizavam as tarefas escolares” ... com a efetividade do programa “ficaram alunos menos agressivos, passaram a freqüentar mais a escola, não perdendo as aulas, tornaram-se bons alunos no aproveitamento, na disciplina, melhorou a convivência na escola e passaram a tratar com maior respeito colegas e professores”.

(Anexo)

A 1ª fase do PROASF foi sendo implementada nas diferentes frentes. Os conselhos tutelares dispunham e estabeleciam relações com as Casas de Passagem de suas respectivas regiões; o IADES, incumbido de definir a Metodologia do PROASF, definia o perfil dos profissionais que oferecia o atendimento a sua clientela feita de crianças e adolescentes. As casas cresciam em número, aproximando-se do limite pensado e deliberado pelo CMDCA, ou seja, 20 casas.



CSMP / CGMP , 16.07.92. DOE. Seção I, 23 - 07 - 1992, pg. 30), recomendando que o compromisso de ajustamento verse sobre condições de cumprimento de obrigações (modo, tempo, lugar, etc.) e não sobre direito material em litígio.

Assim, versou o primeiro acordo, já o segundo substituiu o PROASF reduzindo o objeto da ação civil que previa 5 Programas e não apenas 1 como o previsto no Programa de Atendimento proposto pela Municipalidade.

Há que ressaltar ainda, a fiscalização da aplicação da verba pública já que o Município dispôs recursos para instalar a 1ª fase do PROASF. Quanto ao Programa posterior, foram adquiridos e pagos equipamentos e empenhados recursos cuja destinação é hoje desconhecida. Quando foi implantado o referido Programa foram retirados das Casas de Passagem e realocados em outros locais desconhecidos.

Deve-se, portanto, observar a lesão ao patrimônio público face a aplicação de verbas em Projetos que a Municipalidade simplesmente abandona, além de recursos que desaparecem dos equipamentos públicos sem paradeiro certo. Assim, o MP é parte legítima para fiscalizar e defender o patrimônio público, conforme o teor da Súmula 7 - CSMP.

Tendo em vista o contexto que envolve o PROASF, há que se ampliar a compreensão dos fatores que perpassam o problema da infância e juventude, que certamente, consistem num dificultador de implementação do ECA, onde deliberações do CMDCA são descumpridas, a política de atendimento é substituída sem avaliação, o orçamento para infância é reduzido e os órgãos de defesa de seus direitos, desconhecem o real alcance das Políticas de Atendimento.

Esta teia estende-se de forma prejudicial visto que após 10 anos da Doutrina da Proteção Integral no ordenamento nacional, não se observam peculiaridades referentes a crianças e adolescentes, reinserção familiar, direito à saúde, ampliando-se o risco de consagrar-se equívocos como o de que o atendimento para excluídos deva ser miserável e que estes não devem ter acesso a serviços de qualidade, quando os pouco informados subvertem seus direitos, oferecendo-os como favores.

Assistimos ao Estado oferecendo Políticas Sociais Básicas com essencial preocupação de alimentar bancos de dados para contemplar levantamentos estatísticos e não para modificar a cruel realidade de meninos e meninas e de suas respectivas famílias. É só constatar os elevados e crescentes níveis de desemprego, alimentados pelas sempre altas ~~taxas~~ taxas de juros, pelo desestímulo à produtividade nacional e pela fabulosa dívida externa. Cada brasileiro nasce devendo hoje 1400 reais. Isso estimula que se cometam outras ilegalidades, como a de a escola pública e gratuita não ser absolutamente gratuita e também por isso excludente. A Assistência Social ainda hoje procura, pelo visto, compreender como aplica o maior programa nacional, que é o previsto no artigo 203 da Constituição Federal enquanto os desatendidos perambulam pelas ruas, e ainda assim e ali, em seu último reduto, ameaçados em seu direito de ir e vir pelos que os vêm "enfeitando" os espaços públicos.

É desse represamento de problemas sociais que o PROASF se dispunha a tratar.

Atualmente, a Municipalidade dá diretrizes ao atendimento que vão contra a metodologia do PROASF, extinguindo Casas de Passagem e Permanência, criando abrigos por tempo indeterminado para aqueles que podem retornar à família junto com aqueles que não têm possibilidade de retorno, de 0 a 18 anos sem programas de apoio, conforme determinava a



O 2º Acordo celebrado em 02/10/1997, tem previsto, no artigo 3º a formação de uma Comissão, após seis meses de sua homologação, a sua formação está prevista em três representantes: um do Ministério Público, um da Municipalidade, e um do CMDCA, além de um outro participante, representando o UNICEF, mas apenas como observador.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, apesar de a celebração feita tratar de matéria em que ele é detentor de mandamento federal para disciplinar normas e procedimentos, através de suas deliberações, não foi formalmente informado do acordo ou de sua delegação como participante da Comissão que jamais fora formada.

O acordo não teve atendida essa exigência crucial e, no momento da apresentação desse Relatório, quando já caminhamos para o terceiro ano de sua homologação, essa Comissão, comumente chamada de Comissão do PROASF assinala que novo e preponderante motivo tal inadimplência impõe. Trata-se de ressaltar aos que detém a competência e o compromisso, para promover ações que viabilizem o retorno à situação anterior ao 2º acordo e, concomitantemente, possam responsabilizar os que por equívocos e omissões cometidos, provocaram perdas e danos à criança, ao adolescente, à família e ao Erário Público, que tanto recurso despendeu na 1ª fase de implantação do PROASF, além de comprometer o prestígio dos órgãos afins.

Vejam que é o Ministério Público o órgão a quem cabe a defesa do Ordenamento Jurídico. E a prerrogativa da Deliberação/Resolução, instrumento de normatizador do Controle do atendimento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, integra o Código de nosso Ordenamento Jurídico. Ele expressa e sintetiza a fonte factual do Direito na área da criança e do adolescente.

Incompreensível permanece os motivos que levaram a consagração do artigo 15, do mesmo 2º Acordo, aquele que suspende a obrigação da Municipalidade de continuar implementando o PROASF, bem como a sujeição à punição de multa diária, decisão do Ministério Público, tomada em setembro de 1995, sem que essa Comissão do PROASF, em nossos levantamentos, alcançassemos os motivos de sua origem e de sua justificativa.

Cabe ao Ministério Público, dentre outras atribuições previstas no artigo 201 do ECA, zelar pelo respeito aos direitos e garantias legais previstos para crianças e adolescentes, proteger interesses individuais, difusos e coletivos por inquérito civil e ação civil pública. O ECA confere ao MP a possibilidade de tomar compromisso de ajustamento dos interessados, ajustando sua conduta às exigências legais.

Contudo, é o Ministério Público defensor do Ordenamento Jurídico. Logo, defensor da aplicabilidade do instrumento legal e jurídico do CMDCA que é a Resolução ou Deliberação, prerrogativa que utilizou numerando como 12 e 20 em suas manifestações como síntese do direito factual.

Quanto à defesa de interesses transindividuais deve-se observar que se trata de direito alheio, embora a questão referente à infância e juventude seja responsabilidade de todos, o MP não pode escolher o que deve ser reparado, podendo sim, transacionar o prazo de cumprimento da obrigação.

Conforme já apresentado anteriormente, o PROASF decorre de deliberação do CMDCA que tem além desse poder a função controladora das ações em todos os níveis, nos termos do artigo 88, II. Nestes termos foram propostas as ações civis, contudo, um Programa alternativo foi objeto do compromisso de ajustamento datado de 02.10.97.

Este entendimento foi regulamentado pelo Ministério Público, pelo Ato 52/92 – PGJ /

deliberações que
se celebraram

deliberação do CMDCA que, com a aprovação do Conselho Municipal DCA, ~~de~~ pareceres como os de institutos como o IEE, e do NTC, ambos da PUC; do IADES, da Vereadora Aldaíza Sposati, doutora em Serviço social, ~~em~~ ~~na~~ ~~forma~~ ~~de~~ ~~um~~ ~~art~~ ~~no~~.

É neste universo que se diz implementar o ECA.

Há que se destacar a responsabilidade de cada um
que,

